



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328



## Requerimento Nº 4162/2023

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, dignese oficial ao **Senhor Prefeito deste Município, Miguel Lopes Cardoso Júnior**, termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, para que preste informações em forma de certidão quanto a Lei Municipal número 5802/2023, de 10 de Maio de 2023.

### JUSTIFICATIVA

Por força da Lei Municipal nº 5.802/2023, publicada em 10 de maio de 2023, autorizou-se a contratação de operações de crédito no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para diversas finalidades, descritas no art. 1º daquele diploma.

Acredita-se, pelo que foi vinculado nas redes sociais da Prefeitura e do Sr. Prefeito, de que a aquisição de máquinas “pesadas”, entregue no último final de semana, teria se materializado por meio de recursos obtidos pelo fomento com a agência Desenvolve SP.

Então, certo que houveram avanços nos aspectos contratuais com a Desenvolve SP, o que resulta em impacto no planejamento orçamentário do município, bem como sua mutabilidade frente ao recebimento de recursos, até porque do objeto constante na Lei Municipal nº 5.802/2023, não constaram cotas que seriam destinadas para cada finalidade, e assim, para que o Legislativo possa exercer o poder fiscalizatório, indispensável a requisição de informações e documentos conexos aos termos de fomento celebrados, até para apuração dos limites fiscais do município, frente a Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, requer, seja oficiado o Sr. Prefeito desta municipalidade, para que certifique, em nome próprio como representante do Poder Executivo Municipal, as informações abaixo requeridas, bem como encaminhe toda a documentação pertinente que lastreie o certificado, devidamente atestada em sua originalidade, contendo inclusive rubricas e assinaturas das partes envolvidas:



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328



- a) Apresente o documento inaugural apresentado na Agência Desenvolve São Paulo, conhecido como “Carta Consulta”, e suas posteriores tramitações administrativas.
- b) Informe quais procedimentos licitatórios foram realizados até o momento, ou termo de convênio, em que foram ou serão utilizados recursos obtidos por meio das operações de crédito com o Desenvolve SP.
- c) Havendo certame licitatório respectivamente homologado, apresente o Poder Executivo Municipal o contrato com as empresas vencedoras, em cópia extraída do original, contendo inclusive as assinaturas dos envolvidos.
- d) Se as máquinas referenciadas foram adquiridas diretamente com os recursos oriundos de transferência do Desenvolve São Paulo, certifique às fichas orçamentárias utilizadas para aquisição das máquinas “pesadas”, bem como informe se houve abertura de crédito no orçamento para aquisição do patrimônio, ou se houve suplementação por meio de transferência entre setores/departamentos/secretarias.
- e) Se, os equipamentos foram adquiridos por meio de transferência direta patrimonial do Desenvolve SP, por meio de programas especiais, apresente o instrumento competente.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, caput, da Constituição Federal, qualquer ato que possa ser tido como irregular deve ser submetido à fiscalização do Poder Legislativo, como assim disciplina o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II, os agentes públicos, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 01 Dezembro de 2023.**

**João Éder Alves Miguel  
Vereador**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SJTR24A304BUHMFH>"?chave=SJTR24A304BUHMFH, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SJTR-24A3-04BU-HMFH**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7224/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: SJTR-24A3-04BU-HMFH